



PORTARIA Nº 9, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Revogada pela Portaria CAU-DF

Nº 09, de 28, de MAR de 2016

Arquitetura

Designa presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF (CPL), para atuarem, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal em certames nas modalidades tradicionais nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X, do artigo 34, e inciso III, do artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de processamento e julgamento de documentação e propostas resultantes de certames licitatórios;

CONSIDERANDO artigo 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que versa sobre o julgamento das propostas em procedimentos de licitação; e

CONSIDERANDO artigo 51, da Lei de licitações, que estabelece normas para composição Comissão Permanente de Licitações, e o inciso III, do artigo 38 da mesma Lei, que obriga juntada de ato de designação de comissão de licitação aos autos do certame.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CPL-CAU/DF), com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios no âmbito do CAU/DF, composta pelos seguintes servidores:

Anderson Viana de Paula – presidente
Luis Carlos Reis da Silva – membro
Cristiano Ramalho – membro
Ricardo de Assis Baptista Suriani – membro
Gabrielle Cruvinel Gonçalves – membro
Alessandro da Silva Viana - membro

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente designado para a CPL, deverá ser substituído por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas previstas na Lei 8.666, de 1993.

Art. 2º Designar, sem prejuízo das suas atribuições normais, o empregado Luis Carlos Reis da Silva, para secretariar a Comissão.

Art. 3º As decisões da Comissão serão tomadas com a presença mínima de 3 (três) membros, incluindo o presidente, e mediante voto singular de cada um deles.



Art. 4º No caso de licitação na modalidade “Convite”, a Comissão de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída formalmente pelo presidente da Comissão.

Art. 5º O presidente da Comissão, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos demais membros, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do CAU/DF, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 6º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias e a Portaria do CAU/DF sob nº 24, de 24 de outubro de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 9º A investidura dos membros da Comissão não excederá 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 3 de agosto de 2015.


Arquiteto e Urbanista **TONY MARCOS MALHEIROS**
Presidente do CAU/DF